

Índice

1.ª Objeto	2
2.ª Contrato	2
3.ª Entidades intervenientes	2
4.ª Prazo	3
5.ª Objeto da Prestação de Serviços	3
6.ª Disposições gerais	6
7.ª Meios de organização	7
8.ª Meios humanos, Equipamentos e Materiais	7
9.ª Horário de trabalho	9
10.ª Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal	10
11.ª Encargos sociais	10
12.ª Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra	10
13.ª Instalações	10
14.ª Preço contratual	11
15.ª Forma de pagamento	11
16.ª Adiantamentos	12
17.ª Revisão da remuneração	12
18.ª Objeto do dever de sigilo	12
19.ª Prazo do dever de sigilo	12
20.ª Penalidades contratuais	13
21.ª Força maior	14
21.ª Resolução por parte do Dono da Obra	15
22.ª Resolução por parte do Prestador de Serviços	15
23.ª Gestor do contrato	16
24.ª Seguros	16
25.ª Arbitragem	16
26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	17
27.ª Avaliação final por parte do Dono da Obra	18
28.ª Comunicações e notificações	18
29.ª Contagem dos prazos	19
30.ª Legislação aplicável	19
32.ª Consulta preliminar ao mercado	19

Cláusulas

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos faz parte integrante do contrato a celebrar na sequência do procedimento que tem como objeto a fiscalização da obra "**Beneficiação da Estrada do Arco da Calheta – 1ª Fase**".

2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

3.ª Entidades intervenientes

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra a que se refere a prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, são:

Equipa de Fiscalização: Conjunto de técnicos adstritos à prestação de serviços de acordo com o conteúdo funcional e respetivas habilitações mínimas.

Dono de Obra: Câmara Municipal da Calheta

Projetistas: Adjudicatários dos estudos e projetos das obras a executar incluindo a assistência técnica no decurso da realização dos trabalhos;

Diretor de Obra: Representante do empreiteiro, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;

Diretor de Fiscalização: Representante da Equipa de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos;

Outras Entidades: Entidades com tutela em matérias que poderão prestar apoio especializado no âmbito da prestação de serviços contratada, nomeadamente Técnicos da Empresa de Eletricidade da Madeira; Laboratório Regional de Engenharia Civil, ou entidades que tenham jurisdição, sejam afetas ou exerçam atividades nas áreas abrangidas pela realização dos trabalhos (Autarquias e Organismos Públicos, Concessionárias de redes públicas, etc.);

Adjudicatário / Prestador de Serviços: Prestador dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;

Empreiteiro: Adjudicatário da empreitada.

2. Compete ao Prestador de Serviços o estabelecimento e manutenção das ligações com as entidades intervenientes, nomeadamente a representação do Dono de Obra, através de um Diretor de Fiscalização, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 344º do Código dos Contratos Públicos.
3. Compete igualmente ao Prestador de Serviços a obtenção de autorizações necessárias, bem como as consequentes ações necessárias à sua cabal concretização, salvo aquelas que o Dono de Obra entender conduzir diretamente.

4.ª Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços a prestar pelo Prestador de Serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, que deverão ser concluídos no prazo de **210** dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

ÂMBITO

5.ª Objeto da Prestação de Serviços

1. A prestação de serviços objeto do contrato compreende todas as ações a desenvolver pelo Adjudicatário, necessárias para atingir a completa realização da obra, com eficiência, qualidade e ao menor custo, de acordo com o presente Caderno de Encargos, os Projetos de Engenharia e demais elementos contratuais, abrangendo a fiscalização e coordenação das atividades para "Beneficiação da Estrada do Arco da Calheta – 1ª Fase " e envolvem projetistas, empreiteiros, subempreiteiros, fornecedores e outros, na gestão da informação,

controlo de custos, qualidade, prazos, segurança e ambiente (gestão dos RCD) e apoio técnico ao Dono da Obra.

1.1 Gestão da Informação - Manter a necessária troca e fornecimento de informação entre as entidades intervenientes e a CMC. Para este efeito, o adjudicatário deverá, designadamente:

- a) Participar e secretariar reuniões e demais contactos que o Dono da Obra decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, fazendo executar as ações daí resultantes;
- b) Propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro (periodicidade semanal), com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;
- c) Participar e secretariar reuniões com o Dono da Obra sempre que seja necessário, que permita a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pelo adjudicatário;
- d) Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pela CMC;
- e) Elaborar, mensalmente, relatórios pormenorizados a submeter CMC, contendo todas as análises, informações, pareceres, recomendações e propostas decorrentes da sua atuação.

1.2 Controlo de Custos - Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

- a) Proceder, mensalmente, às medições dos trabalhos executados, necessários à elaboração dos autos de medição da obra e informar sobre reclamações, eventualmente, apresentadas pelo empreiteiro;
- b) Determinar, mensalmente a revisão de preços devidos ao empreiteiro;
- c) Elaborar a conta-corrente da obra segundo as normas legais em vigor;
- d) Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor à CMC a sua satisfação ou rejeição.

1.3 Controlo da Qualidade - Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, nomeadamente através de:

- a) Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes, com o fim de preservar a qualidade de execução;
- b) Fazer cumprir as condições estabelecidas no Título Contratual da obra;
- c) Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;

- d) Apreciar e informar os planos de atuação (escavação, cimbres, etc.) do empreiteiro, no que concerne a mão-de-obra, equipamento e materiais;
- e) Aprovar os materiais e equipamentos para a obra através de análise da sua qualidade e processos propostos pelo empreiteiro;
- f) Verificar as operações executadas pelo empreiteiro;
- g) Certificar-se que sejam realizados registos das alterações / adaptações aos projetos para a realização das telas finais;
- h) Participar na realização dos ensaios da obra, previstos no seu título contratual nos regulamentos e legislação em vigor em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas.

1.4 Controlo dos Prazos - Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecida no contrato, designadamente, através de:

- a) Elaborar os processos conducentes ao início da obra e receção provisória;
- b) Análise e informação, dos Planos de Trabalhos propostos pelo empreiteiro;
- c) Verificação do desenvolvimento da obra, de acordo com os Planos de Trabalhos aprovados;
- d) Identificação e caracterização dos principais desvios verificados, propondo as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total - ou sua eliminação;
- e) Implementação e desenvolvimento das medidas aprovadas pelo Dono da Obra com o fim de recuperar eventuais atrasos;
- f) Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificadas no decurso dos trabalhos já realizados.

1.5 Segurança - Assegurar a Coordenação de Segurança em Obra. Acompanhar e controlar todas as condições de segurança em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:

- a) Apoiar o Dono da Obra na elaboração e atualização da Comunicação Prévia;
- b) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Segurança e Saúde da Obra de acordo com o Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro e demais legislação de segurança e saúde aplicável;
- c) Apreciar e informar sobre o Plano de Estaleiro do empreiteiro e das demais instalações provisórias;
- d) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais;

- e) Quadro resumo de acidentes e índices de sinistralidade, respetiva análise e proposta de medidas de melhoria, incluindo em anexo os relatórios de investigação de acidentes de trabalho realizados;
 - f) Executar a Compilação Técnica da Obra.
- 1.6 **Ambiente** - Acompanhar e controlar todas as condições ambientais em que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo, atempadamente, todas as medidas julgadas pertinentes, nomeadamente:
- a) Controlar as adaptações e desenvolvimentos do Plano de Prevenção e Gestão dos Resíduos da Construção e Demolição e demais legislação ambiental aplicável;
 - b) Verificar das condições efetivas no Estaleiro para garantir o cumprimento do Plano descrito na alínea anterior;
 - c) Elaborar inquéritos e análises pormenorizados, sobre ocorrências ambientais.
- 1.7 **Apoio Técnico** - Apoio técnico no decorrer da execução dos trabalhos ou em situação de contencioso ou diferendo existente entre o Dono de Obra e o Empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra.
2. Apresentar à CMC no início de cada mês, Relatório que descreva toda a atividade desenvolvida no mês anterior quer da empreitada, quer de reuniões havidas com os diversos intervenientes, nomeadamente, o autor do projeto (assistência técnica), o empreiteiro e outros intervenientes, além dos mapas de controle e desvio do plano de trabalhos e do cronograma financeiro.
3. Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à obra, logo após o pedido de receção provisória da mesma, com referência ao estado de acabamento dos trabalhos e eventuais deficiências, registando as alterações aos projetos realizadas no decorrer da empreitada, nas suas diferentes componentes e especialidades, bem como das telas finais corrigidas, a apresentar pelo Adjudicatário da Obra, relatório que concluirá com parecer da oportunidade, ou não, da receção requerida.
4. Elaborar Relatório Técnico de Vistoria à Obra com referência a eventuais deficiências a efetuar 30 dias antes da data limite para a extinção da caução.

SECÇÃO II

MEIOS E ORGANIZAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

6.ª Disposições gerais

1. Compete ao Prestador de Serviços estabelecer todo o sistema de organização indispensável à execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o Cronograma de Mobilização de Meios definido pelo Dono de Obra, bem como o apetrechamento e a obtenção de todos os meios

humanos e materiais complementares necessários à execução das ações a desenvolver, no âmbito da sua intervenção, de acordo com a proposta, ou com os ajustamentos que o desenvolvimento da obra determinar.

2. Se o Dono de Obra, verificar que os meios utilizados pelo Prestador de Serviços são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos da sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

7.ª Meios de organização

1. Compete ao adjudicatário organizar e gerir todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos a fim de garantir a realização da obra dentro dos níveis máximos de qualidade e segurança, e de acordo com os planos e programas estabelecidos.
2. Para o desenvolvimento das atividades é obrigação do adjudicatário dispor de meios informáticos, localizados em obra, que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários ao seu rápido e eficiente tratamento. Estes meios serão utilizados tendo em vista os seguintes objetivos fundamentais:
 - a) Fornecer ao Dono de Obra a base de informação e análise necessária ao planeamento e à programação da obra. O adjudicatário para além dos meios informáticos referidos neste caderno de encargos, poderá utilizar todos os meios informáticos complementares que entender convenientes, quer localizados na obra quer nos seus escritórios;
 - b) Produzir toda a documentação necessária ao desempenho das funções que lhe estão atribuídas neste caderno de encargos;
 - c) Fornecer ao Dono Obra, sempre que necessário, cópia integral de toda a documentação produzida no âmbito das atividades a desenvolver pelo adjudicatário, registada em ficheiros compatíveis com o sistema operativo e o software utilizado pelo Dono de Obra;
 - d) Organizar e gerir o arquivo de obra.

8.ª Meios humanos, Equipamentos e Materiais

1. A mobilização e seleção dos meios humanos necessários à execução dos trabalhos desta prestação de serviços é da inteira responsabilidade do adjudicatário, obrigando-se a garantir que todos os agentes coloquem a sua experiência, perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhes forem cometidos.

2. A equipa de pessoal do Prestador de Serviços a mobilizar para as diversas áreas funcionais da prestação de serviços será a constante da lista nominativa da equipa técnica e do cronograma de mobilização dos meios humanos apresentados pelo prestador de serviços.
3. O Prestador de Serviços não poderá substituir qualquer técnico sem o prévio consentimento do Dono de Obra, incluindo os técnicos apresentados na proposta, sendo que, em qualquer caso, os novos técnicos terão sempre de obedecer aos requisitos e qualificações exigidos neste Caderno de Encargos.
4. Caso o Prestador de Serviços não cumpra com o especificado na cláusula anterior, ficará sujeito à aplicação da multa definida na cláusula 20^a nº 1 a) do Caderno de Encargos.
5. É obrigação do Prestador de Serviços sujeitar à apreciação do Dono de Obra, num prazo limite de 30 dias após a Consignação da empreitada, o plano de férias do pessoal que integra a equipa de fiscalização da obra, devendo atender às sobreposições e substituições hierárquicas e funcionais mais convenientes para o bom desenvolvimento dos serviços a que este caderno de encargos se refere.
6. O Dono de Obra analisará o plano de férias referido no número anterior no prazo de 11 (onze) dias úteis a contar da data da sua receção e informará sobre eventuais alterações que considere relevantes introduzir.
7. O adjudicatário no prazo máximo de 6 (seis) dias úteis apresentará o novo plano de férias, que contemple as alterações introduzidas pelo Dono de Obra ao abrigo da cláusula anterior, devendo esta comunicar a sua aprovação no prazo de 6 (seis) dias úteis a contar da data da sua receção.
8. Por motivo de férias, doença ou outras ausências, é obrigação do adjudicatário substituir os elementos da equipa de fiscalização que se encontrem nessas condições.
9. A substituição referida no número anterior apenas terá eficácia caso o adjudicatário submeta previamente à apreciação do Dono de Obra, num prazo de 30 dias em caso de gozo de férias, ou de imediato em caso de doença súbita, a sua substituição por elemento de habilitação e experiência profissionais comprovadamente idênticas ou superiores.
10. É obrigação do adjudicatário assegurar o transporte, alojamento e respetivas despesas dos meios humanos necessários à presente prestação de serviços.
11. Sempre que o Dono de Obra ou o adjudicatário considerem necessário proceder, para o bom andamento dos trabalhos, à alteração das categorias profissionais ou dos requisitos das funções de cada elemento da equipa de fiscalização, o adjudicatário deverá propor atempadamente as adaptações consideradas convenientes.
12. O adjudicatário pode, caso assim o entenda, ou se verifique que exista necessidade, e mediante prévia anuência do Dono de Obra, recorrer à intervenção no local da obra de quaisquer outros especialistas nos diversos ramos da engenharia. Tal intervenção não

implicará para o Dono de Obra qualquer encargo financeiro, ou de outro tipo, entendendo se as referidas intervenções como da inteira responsabilidade do adjudicatário e em complemento da sua organização para efeitos da execução das ações que lhe são cometidas no âmbito deste caderno de encargos.

13. A CMC reserva o direito de ordenar a retirada de qualquer elemento do pessoal que, no seu juízo, não revele ter aptidões ou elevada capacidade de trabalho para as funções que ocupa de acordo com os requisitos estabelecidos no presente Caderno de Encargos ou que haja desrespeitado os agentes do Dono de Obra, seus colaboradores ou outros intervenientes na obra, ou ainda provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. Sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado, a ordem de dispensa de serviço deverá ser fundamentada por escrito, quando o adjudicatário assim o exija.
14. O adjudicatário não terá direito a qualquer tipo de indemnização se ocorrerem situações referidas no número anterior, devendo de imediato proceder à substituição do elemento ou elementos suspensos nas condições previstas neste caderno de encargos.
15. Caberá ao Adjudicatário todos os encargos com os meios informáticos (hardware e software) e de campo, consumíveis, equipamentos, necessários ao tratamento e processamento dos dados de campo, e todos os trabalhos e materiais necessários e decorrentes da execução do presente contrato.
16. O contrato da empreitada contemplará o fornecimento de instalações para a equipa de fiscalização.
17. Todos os ensaios efetuados, quer em laboratório, quer no campo, devem ser entregues em duplicado e guardados em pastas adequadas, de modo a poderem ser consultados a qualquer momento. Após o término da presente prestação de serviços, o arquivo é pertença do Dono de Obra.
18. Competirá ao adjudicatário esclarecer eventuais questões relacionadas com a execução da empreitada colocadas pelo Núcleo de Apoios Comunitários na Região Autónoma da Madeira.
19. Competirá ao adjudicatário a devolução de quaisquer importâncias por pagamento de trabalhos faturados e não executados.

9.ª Horário de trabalho

1. Prestador de Serviços obriga-se a praticar um horário de trabalho idêntico ao horário em período normal praticado pelo Empreiteiro da obra. Neste horário deverá estar permanentemente na obra o Adjunto do Diretor de Fiscalização.
2. As taxas para trabalho normal e os recursos propostos reportam-se ao horário de trabalho semanal da Indústria de Construção Civil.

3. A realização de trabalhos fora das horas regulamentares e por turnos deverá ser devidamente justificada e previamente apresentada para aprovação pelo Dono de Obra. Para o efeito, deverão ser apresentadas obrigatoriamente as respetivas taxas horárias únicas, por categorias profissionais, englobando todas as situações de prolongamento, turnos, etc., e adaptadas em função da legislação em vigor à data da proposta.

10.ª Acidentes de trabalho, medicina no trabalho e segurança pessoal

1. O Prestador de Serviços obriga-se ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.
2. O Prestador de Serviços é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

11.ª Encargos sociais

1. O Prestador de Serviços ficará responsável, relativamente à atividade profissional do seu pessoal, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

12.ª Execução simultânea de outros trabalhos da mesma natureza no local da obra

1. O Dono de Obra, reserva-se o direito de executar ou mandar executar por outrem, sem prejuízo do andamento normal do contrato, quaisquer trabalhos, sejam de Fiscalização ou outros, ainda que de natureza idêntica aos que se encontram a cargo do prestador de serviços.
2. A execução dos trabalhos referidos no número anterior será exercida sempre que possível, após prévio conhecimento do prestador de serviços. Caso o não seja, o Dono de Obra, compromete-se a informar o prestador de serviços no mais curto espaço de tempo possível.

13.ª Instalações

1. O Prestador de Serviços disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o Empreiteiro construirá para a fiscalização, na zona abrangida pela obra e que estarão definidas no Caderno de Encargos da Empreitada.
2. As instalações referidas no número anterior devem incluir no mínimo uma Sala, uma linha telefónica e instalações sanitárias próprias, assim como o equipamento de escritório indispensável.

3. Os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução, de arquivo e de consumo corrente, para as instalações referidas nos pontos anteriores, serão da responsabilidade do prestador de serviços, no que se refere à sua aquisição e exploração.

SECÇÃO III

OBRIGAÇÕES DO DONO DA OBRA

14.ª Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Dono de Obra, deve pagar ao prestador de serviços o preço global calculado, tendo em conta os custos unitários de venda dos meios humanos e serviços de apoio complementares disponibilizados e a sua afetação temporal durante a prestação dos serviços e resultante do Cronograma Financeiro.
2. Com o presente procedimento de formação do contrato, o Município da Calheta, dispõe-se a pagar o valor máximo de **37.975,00 €**, sem inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA).
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Dono de Obra, de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

15.ª Forma de pagamento

1. Os pagamentos ao Prestador de Serviços serão efetuados de acordo com o cronograma a apresentar na proposta, prevendo-se que sejam mensais.
2. Constituirá pagamento adicional a execução de trabalho em horas extraordinárias ou em reforço dos meios humanos considerados no respetivo cronograma, se o ritmo imprimido à obra em certo período ou por desvio do plano de trabalhos o justificar. Tais pagamentos só terão lugar desde que previamente aprovados pelo Dono de Obra.
3. As faturas acompanhadas dos elementos justificativos, deverão ser remetidas para a CMC até ao dia 5 de cada mês.
4. O prazo de pagamento é de 30 dias a contar da data de receção da fatura pelo Dono de Obra, desde que a mesma tenha previamente a sua aprovação.

5. Caso as faturas não obtenham a aprovação do Dono de Obra o prestador de serviços compromete-se a apresentar outras em substituição, devidamente corrigidas, suspendendo-se o prazo de pagamento.
6. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária.

16.ª Adiantamentos

1. Não está prevista a concessão de adiantamentos.

17.ª Revisão da remuneração

1. O valor dos honorários é fixo e sujeito a revisão de preços nos termos da lei.

SECÇÃO IV DEVER DE SIGILO

18.ª Objeto do dever de sigilo

1. Sem prejuízo dos deveres decorrentes do exercício do mandato judicial, o adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Dono da Obra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

19.ª Prazo do dever de sigilo

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

20.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Calheta pode exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) O incumprimento das obrigações contratualmente estipuladas sujeitará o prestador de serviços, por cada dia de atraso, à aplicação de uma multa diária até meio por mil do valor global do contrato;
 - b) A não comparência ao serviço dos técnicos do prestador de serviços, seja qual for o seu nível e categoria profissional, em qualquer local da obra para o qual estava prevista a sua presença, ou em reuniões agendadas pelo Dono de Obra, será passível de aplicação de uma multa por cada dia de ausência correspondente ao custo diário de toda a equipa de fiscalização. Por cada reincidência do mesmo técnico na falta referida, será duplicada a multa até ao limite máximo de três reincidências, a partir do qual esse agente será retirado dos serviços cometidos ao prestador de serviços;
 - c) Por cada dia de atraso na instalação dos meios materiais previstos neste Caderno de Encargos, o prestador de serviços ficará sujeito a uma multa diária até um por mil do valor total do contrato;
 - d) Se o prestador de serviços, durante a vigência do contrato, substituir qualquer elemento da equipa de fiscalização sem o prévio consentimento do Dono de Obra, e, a juízo desta, o seu perfil não corresponder ao exigido, fica sujeita à aplicação de uma multa diária, por cada dia de atraso após notificação pelo Dono de Obra, da sua decisão, até ao valor de um por mil do valor global do contrato;
 - e) Se o prestador de serviços der causa que permita ao empreiteiro recorrer ao disposto no artigo 354º do Código dos Contratos Públicos, com provimento, o ressarcimento dos danos sofridos pelo empreiteiro será da sua inteira responsabilidade.
2. A resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços não prejudica o direito do Dono de Obra, a uma indemnização nos termos gerais de direito.
3. Ao valor da indemnização a que se refere o número anterior serão deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1,

relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Dono de Obra, tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. O Dono de Obra, pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

21.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

21.ª Resolução por parte do Dono da Obra

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Dono de Obra, pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos, superior a três meses ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - b) Sempre que o prestador de serviços não cumpra as suas obrigações, após ter sido notificado desse não cumprimento, e se, decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a sua atuação ou apresentado justificação aceitável pelo Dono de Obra.

22.ª Resolução por parte do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante recurso a arbitragem, nos termos da Cláusula 25ª.
3. Nos casos previstos na alínea n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Dono de Obra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV

23.ª Gestor do contrato

1. Para Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, de acordo com o estipulado no artigo 290.ºA do CCP, fica designado o Srº Luís Duarte Nóbrega.

24.ª Seguros

1. O prestador de serviços obriga-se a efetuar o seguro do seu pessoal em conformidade com o disposto nas alíneas seguintes.
2. As apólices de seguro cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, devendo nelas constar uma cláusula pela qual a entidade se compromete a mantê-las válidas até à conclusão dos trabalhos. Em caso de impossibilidade de cumprimento por denegação no decurso do prazo, a sua validade só deverá terminar trinta dias após comunicado ao Dono de Obra, e após renúncia desta última.
3. As condições estabelecidas na cláusula anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados, tarefeiros que trabalhem nos serviços de Fiscalização da obra, bem como os eventuais consultores que venham a ser agregados, mesmo que em tempo restrito, respondendo o prestador de serviços perante o Dono de Obra, pela sua observância.
4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do prestador de serviços.
5. O Dono de Obra, pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

25.ª Arbitragem

1. Os litígios surgidos entre as partes relacionados com a interpretação, integração ou execução do contrato, ou com a validade e eficácia de qualquer das suas disposições devem ser resolvidos por recurso à arbitragem.
2. Antes do recurso à arbitragem, as partes devem, em primeiro lugar, tentar chegar a um acordo conciliatório com recurso à mediação.

3. As partes só podem submeter o diferendo a um Tribunal Arbitral, caso não haja entendimento sobre a entidade mediadora ou não cheguem a acordo quanto ao litígio nessa sede.
4. O Tribunal Arbitral será composto por três membros, um nomeado por cada uma das Outorgantes e o terceiro escolhido de comum acordo pelos árbitros que as Outorgantes tiverem nomeado.
5. A parte que decida submeter o litígio ao Tribunal Arbitral apresenta os seus fundamentos para a referida submissão e designa de imediato o árbitro da sua nomeação no requerimento de constituição do Tribunal Arbitral, a dirigir à outra parte através de carta registada com aviso de receção, e esta, no prazo de trinta dias a contar da receção daquele requerimento, designa o seu árbitro e deduz a sua defesa.
6. Os árbitros designados nos termos do número anterior designam o terceiro árbitro, que exercerá as funções de Presidente do Tribunal Arbitral,
7. O Tribunal Arbitral considera-se constituído na data em que o terceiro árbitro aceita a sua nomeação e a comunica a ambas as partes.
8. O Tribunal Arbitral julga segundo o direito constituído e das suas decisões não cabe recurso.
9. As decisões do Tribunal Arbitral devem ser proferidas no prazo máximo de seis meses a contar da data de constituição do tribunal, prorrogáveis por mais seis meses por decisão do Tribunal Arbitral.
10. Na falta de acordo sobre o objeto do litígio, será este determinado pelo Tribunal Arbitral, tendo em conta o pedido formulado pela demandante e a defesa deduzida pela demandada, incluindo eventuais exceções e pedidos reconventionais

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

26.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato, seja qual for o agente executor, será sempre do prestador de serviços e só dele.
2. Caso o prestador de serviços, por razões de natureza excecional, necessite de realizar qualquer parte dos trabalhos por subcontratação ou por tarefa, requererá previamente a competente autorização ao Dono de Obra, indicando o subcontratado ou tarefeiro a quem pretende recorrer, fazendo acompanhar tal solicitação dos elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e de competência do subcontratado ou tarefeiro que propõe.

3. O Dono de Obra, reserva-se o direito de aceitar, ou não, a utilização de subcontratados ou tarefeiros propostos segundo o estipulado no n.º 2, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando a aceitação do Dono de Obra, a diminuição da responsabilidade do prestador de serviços, tal como se encontra definida no presente Caderno de Encargos e designadamente no n.º 1.
4. O requerimento a que se refere o n.º 2, deverá ser acompanhado, além dos elementos aí mencionados, por uma declaração, do subcontratado ou tarefeiro em que este refere que está perfeitamente inteirado da parte dos trabalhos a realizar e de todo o estipulado neste Caderno de Encargos.
5. As sub adjudicações e tarefas que figurem no contrato, por condições da proposta apresentada no ato do concurso, serão realizadas nas condições nela prevista, não podendo o prestador de serviços proceder à substituição dos respetivos subcontratados ou tarefeiros sem aprovação prévia do Dono de Obra, sendo nesta substituição aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4.
6. O Dono de Obra, reserva-se o direito de ordenar a substituição de qualquer subcontratado ou tarefeiro ainda que se trate dos presentes na proposta do concurso e do contrato, designadamente quando entender que não existem garantias de boa execução técnica dos trabalhos que lhe foram cometidos ou ainda no caso de por si ou pelos seus agentes, ter comportamento que comprometa o andamento ou a boa execução dos trabalhos, no âmbito da fiscalização ou da obra.

27.ª Avaliação final por parte do Dono da Obra

1. No final do contrato o Dono de Obra, procederá a uma avaliação da prestação de serviço contratada nos seguintes aspetos:
 - a) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos de prazos;
 - b) Grau de cumprimento das cláusulas contratuais em termos da qualidade do produto final;
 - c) Fiabilidade da informação facultada ao longo da prestação do serviço e seu contributo para a tomada de decisões de gestão;
 - d) Organização da prestação dos serviços;
 - e) Habilitações e disponibilidade dos técnicos mobilizados.

28.ª Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

29.ª Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

30.ª Legislação aplicável

1. O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

32.ª Consulta preliminar ao mercado

1. Não foi efetuada qualquer consulta ao abrigo do artigo 35.º-A do Código dos Contratos Públicos.